



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

**PARECER JURÍDICO PGM/NT N° 031/2022**

Ref.:

Processo Licitatório n° 020/2022

Dispensa de Licitação n° 003/2022

**I – DO RELATÓRIO**

1. Vale-se este instrumento para analisar a legalidade da Dispensa de Licitação n° 003/2022, Processo n° 020/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA CELESC PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, INCLUINDO O HOSPITAL.**

2. A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 38, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

3. Nesse sentido, conforme mandamento da Carta Magna da República, artigo 37, inciso XXI, salvo os casos especificados em lei, “*as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes*”, objetivando o melhor preço e conseqüentemente a proposta mais vantajosa para a administração pública.

4. A Lei 8.666/93, que institui as normas para licitações e contratos com a Administração Pública disciplina que as contratações realizadas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, veja:

**Art. 2°** As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

5. Todavia, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

6. A Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração de contrato administrativo, sem prévio processo licitatório, entre a Administração Pública e o particular, observado os casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/1993. Ressalta-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

7. Deste modo quanto à forma de contratação, a Administração optou pela dispensa de licitação de acordo com o disposto no artigo 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

(...)

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

8. Assim, tendo em vista que a CELESC possui o monopólio estatal de distribuição de energia elétrica, somado ao fato desta contratação se enquadrar perfeitamente no permissivo legal supracitado, pode certamente ter prosseguimento.

**III - CONCLUSÃO**

9. Dito isto, esta assessoria jurídica não vislumbra qualquer ilegalidade quanto ao procedimento dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, XXII da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Nova Trento, 11 de Janeiro de 2022

  
**Mario Antônio Feller Guedes**  
OAB/SC 57904  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
DE NOVA TRENTO

